



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
AV.FELINTO TOMAZ PORTELA, 240-CEP. 64233-000
CNPJ-01612617/0001-20 Fones – 86 –333.0033 e 3330068

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL:

SANCIONO a presente lei de iniciativa do poder executivo municipal que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar área de terreno localizada na Avenida Felinto Tomaz Portela, Centro desta Cidade, para a finalidade que indica e dá outras providências".

Aprovado em Sessão Ordinária em 1º de dezembro de 2016. Por unanimidade.

Caraúbas do Piauí, 08 de Dezembro de 2016

Manoel Pacheco Neto
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada e registrada a presente LEI sob o número de ordem 171/2016, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis. (08.12.2016)

Manoel Emilio Ponte de Moraes Veras
Secretario de Administração



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
AV.FELINTO TOMAZ PORTELA, 240-CEP. 64233-000
CNPJ-01612617/0001-20 Fones – 86 –333.0033 e 3330068

LEI Nº 172/2016

Caraúbas do Piauí, 08 de Dezembro de 2016.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Caraubas do Piauí (PI), Estado do Piauí, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, o que a Câmara Municipal de Caraubas do Piauí (PI), aprovou e o mesmo sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art.1º - Esta Lei estima a receita do Município de **CARAÚBAS DO PIAUÍ** para o exercício de 2017 no montante de R\$17.212.200,00 (dezesete milhões, duzentos e doze mil e duzentos reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição:

I - o Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

Seção I - Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Patrimoniais, outras Receitas correntes e através das Transferências Correntes, oriundas da nossa participação na arrecadação dos Impostos Federais e Estaduais e de Outras Transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificada do Resumo geral da Receita – Anexo 2 da Lei Federal nº4320 de 17 de março de 1964, com os seguintes valores:

RECEITAS CORRENTES	16.190.800,00
Receitas Tributárias	363.000,00
Receita Patrimonial	107.000,00
Transferências Correntes	15.522.033,00
Receita de Contribuições	100.000,00
Outras receitas Correntes	98.767,00
(-) dedução de 20% para a formação do FUNDEB	-1.408.600,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	14.782.200,00

RECEITAS DE CAPITAL	2.430.000,00
Operações de Crédito	30.000,00
Alienação de Bens	25.000,00
Transferência de Capital	2.370.000,00
Outras Receitas de Capital	5.000,00
TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL	2.430.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	17.212.200,00

Seção II- Da Fixação da Despesa

Art. 3º – A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 17.212.200,00 (dezesete milhões, duzentos e doze mil e duzentos reais), duzentos e setenta e três reais) discriminada nos quadros "Programa de Trabalho e natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01	Legislativo	552.000,00
04	Administração	2.327.070,00
08	Assistência Social	1.325.800,00
10	Saúde	3.182.200,00
12	Educação	6.673.130,00
13	Cultura	144.000,00
15	Urbanismo	896.000,00
16	Habitação	110.000,00
17	Saneamento	260.000,00
20	Agricultura	413.000,00
24	Comunicações	78.000,00
25	Energia	270.000,00
26	Transporte	520.000,00
27	Desporto e Lazer	259.000,00
28	Encargos Especiais	122.000,00
99	Reserva de Contingência	80.000,00
	TOTAL	17.212.200,00

02 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

LEGISLATIVO		
01	Câmara Municipal	552.000,00
EXECUTIVO		
02	Gabinete do Prefeito	748.000,00
03	Sec.Mun.Adm. Finanças e Infra estrutura	4.341.070,00
04	Sec. Mun. Educação	7.076.130,00
05	Sec. Mun. De Saúde	3.214.200,00
06	Sec. Munic. de Assistência Social	1.280.800,00
	TOTAL	17.212.200,00

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
AV.FELINTO TOMAZ PORTELA, 240-CEP. 64233-000
CNPJ-01612617/0001-20 Fones – 86 –333.0033 e 3330068

CAPITULO III

Das Disposições Gerais

- Art. 4º** - O poder executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentária a:
- I. Realizar operações de crédito até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita total estimada no artigo 1º desta Lei, observadas as condições estipuladas específicas;
 - II. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.
 - III. Instituir fundos de qualquer natureza, mediante autorização legislativa;
 - IV. Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.
 - V. Utilizar os recursos vinculados à conta "Reserva de Contingência", nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF e artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001.
 - VI. Designa órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias;
 - VII. Transportar, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

Art. 5º - O poder legislativo fica obrigado a encaminhar ao executivo municipal até 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de consolidação das contas públicas de ente municipal.

Art. 6º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 7º - A execução orçamentária será realizada de forma centralizada, descentralizado no âmbito da Administração Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passado a vigor seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caraúbas do Piauí, 08 de dezembro de 2016.

Manoel Pacheco Neto
Prefeito Municipal

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL:

SANCIONO a presente lei de iniciativa do poder executivo municipal que **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ PARA O EXERCÍCIO DE 2017**. Aprovado em 1ª votação em Sessão Ordinária de 16 de novembro de 2016. E em 2ª votação em 1º de dezembro de 2016. **Por unanimidade.**

Caraúbas do Piauí, 08 de Dezembro de 2016.

Manoel Pacheco Neto
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada e registrada a presente **LEI** sob o número de ordem **172/2016**, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis. (08.12.2016).

Manoel Emilio Ponte de Moraes Veras
Secretario de Administração



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
AV.FELINTO TOMAZ PORTELA, 240-CEP. 64233-000
CNPJ-01612617/0001-20 Fones – 86 –333.0033 e 3330068

LEI Nº 173/2016

Caraúbas do Piauí, 08 de Dezembro de 2016.

MODIFICA OS ANEXOS DA LEI Nº 145 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2014/2017.

O Prefeito Municipal de Caruarbas do Piauí (PI), Estado do Piauí, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, o que a Câmara Municipal de Caruarbas do Piauí (PI), aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Modifica os anexos, com seus programas, objetivos, metas e ações, e passam a vigorar na forma prevista nos anexos constantes desta Lei.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Caraúbas do Piauí, 08 de dezembro de 2016.

Manoel Pacheco Neto
Prefeito Municipal

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL:

SANCIONO a presente lei de iniciativa do poder executivo municipal que **MODIFICA OS ANEXOS DA LEI Nº 145 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2014/2017**. Aprovado em 1ª votação em Sessão Ordinária de 16 de novembro de 2016. E em 2ª votação em 1º de dezembro de 2016.

Por unanimidade.

Caraúbas do Piauí, 08 de Dezembro de 2016.

Manoel Pacheco Neto
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada e registrada a presente **LEI** sob o número de ordem **173/2016**, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis. (08.12.2016).

Manoel Emilio Ponte de Moraes Veras
Secretario de Administração